

0 0

Lei nº 132/73

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a fazer convênio com a C.N.A.E - Compa-
nhia Nacional Alimentação Industrial e
dá outras providências.

A Câmara municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decreta e eu, como Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional de Immunização Escalar, através da sua Sétor Regional sediado em Caeté, Estado de Minas Gerais, fixando prazos, condições e outros elementos indispensáveis ao preenchimento de sua finalidades.

Art 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a custear as despesas decorrentes do convênio através de dotações orçamentárias, podendo suplementá-la no caso de se tornar insuficiente, nos termos do art 43 e seus parágrafos da Lei federal 4320 de 19 de março de 1964.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entanto esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de fevereiro de 1973
Elio Araújo